O tema do STF de número 241 trata sobre a Exigência da prévia aprovação no exame da OAB para exercício da advocacia O tema do STF de número 241 afirma que O Exame inicialmente previsto no artigo inciso III da Lei n e hoje no artigo inciso IV da Lei n mostrase consentâneo com a Constituição Federal Com ela é compatível a prerrogativa conferida à Ordem dos Advogados do Brasil para aplicação do exame de suficiência relativo ao acesso à advocacia